

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 9/2020-012

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0308005/2020

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV CASTELO BRANCO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.234.361/0001-41, representado pelo(a) Sr.(a) ALFONÇO LUIZ BATISTA, Secretário Municipal, portador do CPF nº 123.399.462-04, residente na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 372, e de outro lado a firma PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 16.647.278/0001-95, estabelecida à Rua Comendador Pinho nº90, SACRAMENTA, Belém-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FABIO LUIS FERREIRA NOGUEIRA, residente na , Belém-PA, portador do(a) CPF 477.353.842-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2020-012 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contrato Administrativo nº 0308005/2020 - Aquisição de medicamentos (Farmácia Básica), medicamentos de uso comum e medicamentos sujeitos a controle especial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Concórdia do Pará - PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013490	DIMENIDRINATO COMPRIMIDO C/400 - Marca.: MULTILAB	COMPRIMIDO	8.000,00	0,760	6.080,00
013496	ERITROMICINA 125 mg C/50 - Marca.: ACHE	FRASCO	1.000,00	8,000	8.000,00
013497	ERITROMICINA 250 mg (500MG) C/420 - Marca.: ACHE	COMPRIMIDO	7.000,00	5,190	36.330,00
013498	ERITROMICINA COM/CAP. 500 mg C/420 - Marca.: ACHE	COMPRIMIDO	7.000,00	2,980	20.860,00
013501	GENTAMICINA 10 ML C/1 - Marca.: ALLERGAN	FRASCO	500,00	17,830	8.915,00
013507	IBUPROFENO 600 mg C/500 - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	90.000,00	0,170	15.300,00
013508	IBUPROFENO 50MG/ML C/50 - Marca.: TEUTO	FRASCO	7.000,00	0,810	5.670,00
013530	NIFEDIPINA SL10 mg FR COM 60 - Marca.: BYER	FRASCO	2.000,00	0,240	480,00
013536	NITROFURASONA C/24 - Marca.: HYPERA	BISNAGA	3.000,00	15,800	47.400,00
013538	ÓXIDO DE ZINCO+NISTATINA CRM 30G - Marca.: NEO QUIMI	BISNAGA	800,00	7,060	5.648,00
013545	PROMETAZINA 25 mg C/200 - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	80.000,00	0,090	7.200,00
013549	RANITIDINA 300mg C/500 - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	30.000,00	0,830	24.900,00
013555	SILIMARINA EXTRATO 200 MG CX COM 20 - Marca.: EUROFA	COMPRIMIDO	800,00	1,620	1.296,00
013566	AMITRIPTILINA 25MG comp C/100 - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	30.000,00	0,040	1.200,00
013568	BIPERIDENO 5 MG INJ C/50 - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	3.000,00	2,190	6.570,00
013569	CARBAMAZEPINA 200MG comp C/100 - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	180.000,00	0,120	21.600,00
013570	CARBAMAZEPINA SUSP. ORAL 100 ml C/50 - Marca.: UNIÃO	FRASCO	10.000,00	9,000	90.000,00
013578	CLORPROMAZINA 5MG/ML SOL.INJ C/50 - Marca.: HYPOFARM	AMPOLA	1.000,00	1,700	1.700,00
013593	HALOPERIDOL GOTAS 20 ml C/1 - Marca.: UNIÃO	FRASCO	1.500,00	2,270	3.405,00
013594	IMIPRAMINA 25MG comp C/200 - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	9.000,00	0,340	3.060,00
013595	LEVODOPA 250MG + CABIDOPA 25 comp C/50 - Marca.: TEU	COMPRIMIDO	9.000,00	0,960	8.640,00
013597	LEVOMEPRIMAZINA 100MG comp C/200 - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	15.000,00	0,760	11.400,00
013599	SULFATO DE MORFINA 10MG SOL. ORAL 60 ML - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	800,00	19,790	15.832,00
013885	ATROPINA INJ. CX C/ 50 C/120 - Marca.: FARMACE	AMPOLA	2.000,00	0,410	820,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



013900	CLORAFENICOL COLIRIO 4 MG ML 10 ML - Marca.: ALLERGA	FRASCO	400,00	18,990	7.596,00
013901	CLORAFENICOL SUSP. 25MG ML CX COM 50 - Marca.: BLAU	FRASCO	1.000,00	6,500	6.500,00
013906	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 30 mg COM 30 - Marca.: EMS	COMPRIMIDO	400,00	0,270	108,00
013907	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 60 mg CX COM 30 - Marca.: EM	COMPRIMIDO	400,00	0,480	192,00
013915	DEXAMETAZONA 4 MG/ML AMP. C/ 2,5ml CX C/100 - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	50.000,00	1,040	52.000,00
013918	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50 MG CX COM 500 - Marca.: T EUTO	COMPRIMIDO	45.000,00	0,060	2.700,00
013919	DICLOFENACO DE POTÁSSIO INJ CX COM 100 - Marca.: TEU	AMPOLA	20.000,00	1,030	20.600,00
013947	LEVOPUPIVACAÍNA 0,5% C/ VASO 20 ML C/10 - Marca.: CR ISTALIA	AMPOLA	2.000,00	22,860	45.720,00
013950	METILERGOMETRINA 0,2 mg C/12 - Marca.: BIOLAB	COMPRIMIDO	800,00	1,730	1.384,00
013955	NITROGLICERINA 5 MG/ml sol. inj. C/10 - Marca.: CRIS TALIA	AMPOLA	200,00	29,400	5.880,00
013958	OXITOCINA 5UI/ML 1 ml C/50 - Marca.: UNIÃO	AMPOLA	6.000,00	1,310	7.860,00
014018	AZITROMICINA 500 mg comp. C/450 - Marca.: PHARMALAB	COMPRIMIDO	30.000,00	1,730	51.900,00
025804	DICLOFENACO DIETILAMONIO 60G CX C/50 - Marca.: MEDLE	TUBO	200,00	3,690	738,00
027178	METRONIDAZOL + NISTATINA CR.VAGINAL + APLICADOR CX C / 50 - Marca.: GEOLAB	BISNAGA	5.000,00	6,690	30.450,00
027201	PRENIDSONA 5MG CX C/ 200 - Marca.: MEDLEY	COMPRIMIDO	8.000,00	0,080	640,00
027209	SILIMARINA EXTRATO 120 ML CX C/ 60 - Marca.: EUOFAR	FRASCO	1.500,00	29,790	44.685,00
027215	SULFATO FERROSO 25ml C/200 - Marca.: NATULAB	FRASCO	8.000,00	0,760	6.080,00
027388	ACETILCISTEINA SOL - Marca.: EMS	FRASCO	10.000,00	5,330	53.300,00
027466	DICLOFENACO DE SÓDIO 50mg CX C/500 - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	40.000,00	0,070	2.800,00
027556	BENZILPENICILINA BENZATINA 1200.000UI C/50 - Marca.: TEUTO	AMPOLA	8.000,00	8,940	71.520,00
027565	AMPICILINA 1g PÓ (INJ.) CX C/ 50 - Marca.: BLAU	AMPOLA	5.000,00	4,040	20.200,00
038770	ACIDO FOLICO 5MG CX C/500 - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	100.000,00	0,030	3.000,00
038772	AMBROXOL 15MG 5ML CX C/60 - Marca.: FARMACE	FRASCO	8.000,00	1,590	12.720,00
038842	DICLOFENACO DE POTÁSSIO RESINATO 10ML GTS - Marca.: TEUTO	UNIDADE	9.000,00	4,900	44.910,00
039517	FRASCO PREGABALINA 75MG - Marca.: ACHE	COMPRIMIDO	1.500,00	1,940	2.910,00
052308	DIPIRONA 10 ML GTS C CX C/100 - Marca.: FARMACE	FRASCO	10.000,00	0,740	7.400,00
052341	METFORMINA, CLORIDRATO DE, 500MG CX C/30. - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	80.000,00	0,070	5.600,00
052343	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE, 10 MG CX C/30. - Marc a.: CIMED	COMPRIMIDO	3.000,00	0,120	360,00
052345	METRONIDAZOL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL CX C/60 100ML - Ma rca.: EMS	FRASCO	8.000,00	5,490	43.920,00
052410	SORO GLICOSADO 500ML CX C/24 UNIDADES - Marca.: FRES ENIUS	FRASCO	30.000,00	2,790	83.700,00
052425	PIRACETAM COMP. C/60 - Marca.: SANOFI	COMPRIMIDO	2.000,00	0,970	1.940,00
053135	AMICACINA 500MG INJ 2ML CX C/50 - Marca.: TEUTO	AMPOLA	2.000,00	1,250	2.500,00
053137	CEDILANIDE 2ML INJ C/ 50 - Marca.: UNIÃO	AMPOLA	1.200,00	1,610	1.932,00
053140	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - 10ML CX C/200 - Marca.: SAMT	AMPOLA	18.000,00	0,210	3.780,00
053141	CLORETO DE SÓDIO 10% - 10ML CX C/200 - Marca.: SAMTE	AMPOLA	7.000,00	0,330	2.310,00
053155	METILERGOMETRINA 0,2 MG/ML 1 ml CX C/50 - Marca.: UN	AMPOLA	18.000,00	1,610	28.980,00
053159	SULFATO DE MAGNESIA 50% CX C/200 - Marca.: SAMTEC	AMPOLA	18.000,00	5,970	107.460,00
053162	GLOBAZAM (URBANIL) 10MG - Marca.: SANOFI	COMPRIMIDO	8.000,00	0,730	5.840,00
053684	ALBENDAZOL 400mg Cx c/ 100 - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	20.000,00	0,400	8.000,00
053689	METOCLOPRAMIDA 4MG /ML GOTAS 10 ml CX C/ 200 - Marca.: MARTOL	FRASCO	3.000,00	1,280	3.840,00
053691	PASTA D'AGUA 30MG CX C/ 100 - Marca.: FARMAX	BISNAGA	2.000,00	12,340	24.680,00
053694	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	1.500,00	1,440	2.160,00
053695	CYMBI 30MG - Marca.: EMS	AMPOLA	80,00	5,070	405,60
053696	GEM ESCITALOPRAM 10MG - Marca.: EUOFARMA	COMPRIMIDO	8.000,00	0,350	2.800,00
053699	DEPAKENE 500 MG - Marca.: ABBOTT	COMPRIMIDO	8.000,00	1,350	10.800,00
053703	NEULEPTIL (PERICIAZINA) 4% 20ML - Marca.: SANOFI	FRASCO	1.000,00	21,930	21.930,00
053704	NEULEPTIL (PERICIAZINA) 1% 20ML - Marca.: SANOFI	FRASCO	1.000,00	15,320	15.320,00
053705	DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL 0,375MG - Marca.: EUOF ARMA	COMPRIMIDO	800,00	1,360	1.088,00
053710	CLORIDRATO DE PAROXETINA 25MG - Marca.: EUOFARMA	COMPRIMIDO	3.000,00	2,920	8.760,00
053711	TORVAL 500MG - Marca.: TORRENT	COMPRIMIDO	3.000,00	8,640	25.920,00
053713	KEPRA SOL. ORAL - Marca.: UCB	COMPRIMIDO	100,00	105,790	10.579,00
053717	ASSERT 25MG - Marca.: MOMENTA	COMPRIMIDO	2.500,00	26,600	66.500,00
053719	AMPICILINA 500 mg PÓ (INJ.) CX C/50 - Marca.: TEUTO	AMPOLA	5.000,00	3,040	15.200,00
053726	HEPARINA SODICA 5000 UI 5 ML C/25 - Marca.: CRISTALI	AMPOLA	400,00	5,900	2.360,00
053730	MANITOL 250 ml CX C/ 24 - Marca.: FRESENIUS	FRASCO	1.000,00	3,970	3.970,00
053732	RANITIDINA 2ML SOL. INJ. (BC) C/120 - Marca.: FARMAC	AMPOLA	6.000,00	0,750	4.500,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.373.233,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 1.373.233,60 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico 9/2020-012 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 9/2020-012, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Agosto de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 9/2020-012.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de

vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,0001644$, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez

por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 9/2020-012, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ALFONÇO LUIZ BATISTA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CONCÓRDIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CONCÓRDIA DO PARÁ - PA, 03 de Agosto de 2020



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 07.234.361/0001-41
CONTRATANTE

PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 16.647.278/0001-95
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____